



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 3846/2012

EMENTA: Altera os dispositivos da Lei Municipal Nº 3.438/2006, que Institui o Auxílio Alimentação aos servidores da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído, no âmbito da Autarquia do Ensino Superior Garanhuns- AESGA o Auxílio-Alimentação para atender exclusivamente aos servidores efetivos vinculados aos Departamentos que integram a estrutura Administrativa e aqueles que assumem Cargos de Serviços Gerais.

Parágrafo único - O Auxílio-Alimentação tratado nessa Lei será garantido ao servidor beneficiado em forma impressa ou em meio magnético.

Art. 2º. Os servidores serão contemplados com o Auxílio-Alimentação, mensalmente, no valor único de R\$ 200,00 (duzentos reais), reajustáveis de acordo com projeto de Lei.

Art. 3º. A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, celebrará convênio e ou contrato com empresa privada do gênero, nos termos legais, a fim de adotar o Auxílio-Alimentação.

Art. 4º. É vedada e considerada lesiva ao interesse Público, a utilização do Auxílio-Alimentação como moeda para quaisquer transações mercantis, sendo passível de punição na forma da Lei, os agentes beneficiários que contribuírem para o desvio dos objetivos preconizados nesta Lei.

Art. 5º. O Auxílio-Alimentação não apresenta natureza salarial nem se incorporará á remuneração do servidor, para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 6º. Os estabelecimentos serão credenciados pela empresa fornecedora do referido Ticket alimentação, mediante carta de intenção onde constará um termo de compromisso de cumprimento das exigências contidas no Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 7º. A AESGA fará o pagamento á rede credenciada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da aceitação do Auxílio-Alimentação, após o processo de liquidação de que trata os Artigos 62, 63,64 e 65 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 8º. Para o custeio das despesas serão utilizadas as rubricas orçamentárias específicas previstas na Lei Orçamentária Anual da AESGA, elemento de despesas.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros

Art. 9º. No atendimento ao que dispõe os Artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal Nº 101, de 05 de maio de 2000, a despesa decorrente desta Lei insere-se no contexto dos custos de manutenção já previstos no processo orçamentário, não consistindo na geração de novos encargos ou despesas para o exercício corrente ou não constituindo na geração de novos encargos ou despesas para o exercício corrente ou futuro.

Art. 10. O titular do Órgão da Administração indireta é responsável por qualquer descumprimento desta Lei por servidores lotados nas pastas respectivas.

Art. 11. O Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, poderá regulamentar normas contidas na presente Lei, através de Portaria.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 21 de maio de 2012.


Luiz Carlos de Oliveira
Prefeito